



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.315, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

*Autoria: Vereadores Marcelo José Burgel e
Willian Freitas Rodrigues.*

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.915, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 54 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.915/2018, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. O Município poderá, após autorização Legislativa, prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão, após autorização legislativa, ser exercidas:

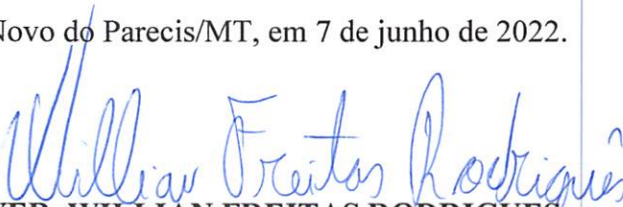
Art. 2º. Fica acrescido a Lei nº 1.915/2018, o artigo 31-A, que terá a seguinte redação:

Art. 31-A. Fica condicionada a autorização legislativa todo o processo de concessão dos serviços a que se refere o inc. II, do artigo 31, desde seu início.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em 7 de junho de 2022.


VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente

XII - 1,26 - 13 anos	1,26	7.788,31	9.345,97	10.124,81	11.293,05	12.461,30
XIII - 1,28 - 14 anos	1,28	7.911,94	9.494,32	10.285,52	11.472,31	12.659,10
XIV - 1,30 - 15 anos	1,30	8.035,56	9.642,67	10.446,23	11.651,56	12.856,90
XV - 1,32 - 16 anos	1,32	8.159,18	9.791,02	10.606,94	11.830,82	13.054,69
XVI - 1,34 - 17 anos	1,34	8.282,81	9.939,37	10.767,65	12.010,07	13.252,49
XVII - 1,36 - 18 anos	1,36	8.406,43	10.087,72	10.928,36	12.189,33	13.450,29
XVIII - 1,38 - 19 anos	1,38	8.530,06	10.236,07	11.089,07	12.368,58	13.648,09
XIX - 1,40 - 20 anos	1,40	8.653,68	10.384,42	11.249,78	12.547,84	13.845,89
XX - 1,42 - 21 anos	1,42	8.777,30	10.532,76	11.410,50	12.727,09	14.043,69
XXI - 1,44 - 22 anos	1,44	8.900,93	10.681,11	11.571,21	12.906,35	14.241,48
XXII - 1,46 - 23 anos	1,46	9.024,55	10.829,46	11.731,92	13.085,60	14.439,28
XXIII - 1,48 - 24 anos	1,48	9.148,18	10.977,81	11.892,63	13.264,86	14.637,08
XXIV - 1,50 - 25 anos	1,50	9.271,80	11.126,16	12.053,34	13.444,11	14.834,88
XXV - 1,52 - 26 anos	1,52	9.395,42	11.274,51	12.214,05	13.623,36	15.032,68
XXVI - 1,54 - 27 anos	1,54	9.519,05	11.422,86	12.374,76	13.802,62	15.230,48
XXVII - 1,56 - 28 anos	1,56	9.642,67	11.571,21	12.535,47	13.981,87	15.428,28
XXVIII - 1,58 - 29 anos	1,58	9.766,30	11.719,56	12.696,18	14.161,13	15.626,07
XXIX - 1,60 - 30 anos	1,60	9.889,92	11.867,90	12.856,90	14.340,38	15.823,87
XXX - 1,62 - 31 anos	1,62	10.013,54	12.016,25	13.017,61	14.519,64	16.021,67
XXXI - 1,64 - 32 anos	1,64	10.137,17	12.164,60	13.178,32	14.698,89	16.219,47
XXXII - 1,66 - 33 anos	1,66	10.260,79	12.312,95	13.339,03	14.878,15	16.417,27
XXXIII - 1,68 - 34 anos	1,68	10.384,42	12.461,30	13.499,74	15.057,40	16.615,07
XXXIV - 1,70 - 35 anos	1,70	10.508,04	12.609,65	13.660,45	15.236,66	16.812,86
XXXV - 1,72 - 36 anos	1,72	10.631,66	12.758,00	13.821,16	15.415,91	17.010,66
XXXVI - 1,74 - 37 anos	1,74	10.755,29	12.906,35	13.981,87	15.595,17	17.208,46
XXXVII - 1,76 - 38 anos	1,76	10.878,91	13.054,69	14.142,59	15.774,42	17.406,26
XXXVIII - 1,78 - 39 anos	1,78	11.002,54	13.203,04	14.303,30	15.953,68	17.604,06
XXXIX - 1,80 - 40 anos	1,80	11.126,16	13.351,39	14.464,01	16.132,93	17.801,86

LEI Nº 2.315, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Vereadores Marcelo José Burgel e Willian Freitas Rodrigues.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.915, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, WILLIAN FREITAS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 54 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.915/2018, passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. O Município poderá, após autorização Legislativa, prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/95, da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão, após autorização legislativa, ser exercidas:

Art. 2º. Fica acrescido a Lei nº 1.915/2018, o artigo 31-A, que terá a seguinte redação:

Art. 31-A. Fica condicionada a autorização legislativa todo o processo de concessão dos serviços a que se refere o inc. II, do artigo 31, desde seu início.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, em 7 de junho de 2022.

VER. WILLIAN FREITAS RODRIGUES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**RESOLUÇÃO Nº 257/2022.**

De 07 de junho de 2022.

"Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no âmbito do Município".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 48 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal, a Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os desmontes/deficiências dos serviços públicos da cidade, sejam eles municipais, estaduais ou federais e ainda fiscalizar o atendimento ao cidadão, com o objetivo de garantir que os serviços públicos prestados, sejam de qualidade e realizados de maneira direta pelo Estado.

§1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em defesa dos serviços públicos na cidade serão públicas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.